

## O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO/RS E O PROTAGONISMO NA GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA

Carmen Regina Dorneles Nogueira<sup>1</sup>, Nelson Lopes de Almeida<sup>2</sup>, Antonio Cardoso<sup>3</sup>,

<sup>1</sup>Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA - Jaguarão/RS – Brasil  
[carmennogueira@unipampa.edu.br](mailto:carmennogueira@unipampa.edu.br)

<sup>2</sup>Associação de Reflorestamento – ARFOM – Santo Ângelo/RS - Brasil  
[nelson.l@terra.com.br](mailto:nelson.l@terra.com.br)

<sup>3</sup>Departamento Municipal do Meio Ambiente – DEMAN- Santo Ângelo/RS - Brasil  
[acarmat@hotmail.com](mailto:acarmat@hotmail.com)

### Resumo

*O presente trabalho tem por objetivo descrever a trajetória do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, implantado no município de Santo Ângelo, RS, no ano de 1984. A relevância do trabalho evidencia-se não só pelo resgate histórico deste importante instrumento democrático de gestão ambiental em âmbito municipal, como também pelo seu significado no contexto da gestão pública do Estado visto que este foi o primeiro Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente implantado no Rio Grande do Sul. Este fato se deu antes mesmo da instalação da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Fepam, ocorrida a 4 de dezembro de 1991 e do próprio Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis criado no dia 22 de fevereiro de 1989. Para sua consecução realizou-se pesquisa bibliográfica reflexiva e pesquisa documental. Como resultados principais destaca-se o alto nível de inserção e credibilidade que este conselho possui no seio da comunidade santo-angelense; a melhoria da gestão ambiental local, a elevação do nível de consciência social e promoção da melhoria da qualidade de vida no âmbito municipal, resultante do significativo trabalho voluntário desenvolvido pelos integrantes deste conselho desde a sua implantação.*

**Palavras-chave:** Gestão Ambiental. Comdema. Participação Popular.

### Abstract

*This paper aims to describe the trajectory of the Municipal Council of Environmental Defense, established in Santo Ângelo, RS, 1984. The relevance of the work is evidenced not only by historical restoration of this important democratic instrument of environmental management at the municipal level, as well as within the public administration of the State since this was the first City Council Environmental Defense introduced in Rio Grande do Sul. This fact gave even before the installation of the State of the Environment Foundation - Fepam, occurred on December 4, 1991 and own the Brazilian Institute of Environment and Natural Resources reated on February 22, 1989. For their achievement took place reflective literature and documentary research. As main results highlight the high level of integration and that this advice has credibility within the community of Santo*

*Ângelo, the improvement of local environmental management, a higher level of social awareness and promote better quality of life in the municipal resulting from significant volunteer work undertaken by members of this council since its inception.*

**Keywords:** Environmental Management. Comdema Popular Participation

## **1 Introdução**

O objetivo deste trabalho é descrever a trajetória do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, implantado no município de Santo Ângelo, RS, no ano de 1984. O trabalho foi elaborado a partir de pesquisa bibliográfica reflexiva que consiste na consulta de análise de documentos secundários, já publicados tanto de forma física quanto virtual. Também foi realizada pesquisa documental, baseada principalmente, em documentos primários, atas e demais documentos não publicados, depositados nos arquivos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, RS, no Departamento Municipal do Meio Ambiente; da Secretaria Municipal de Planejamento e Geral do Município de Santo Ângelo, RS.

## **2 Os Conselhos Municipais de Meio Ambiente e a Gestão Ambiental Compartilhada**

A partir da instituição da Política Nacional do Meio Ambiente através da Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, a gestão ambiental passa a ser uma preocupação para as administrações públicas locais. Contribuíram para este fato a aprovação da Constituição de 1988, a promulgação da Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998) aliada à inclusão da temática ambiental nas constituições estaduais e nos planos diretores municipais. A Lei 9.605/98 possibilitou

... a cobrança, pelos municípios, de multas por infração ambiental, desde que este deponha de uma secretaria de Meio Ambiente (ou órgão afim) ou de Conselho de Meio Ambiente integrado ao Sistema Nacional de Meio Ambiente. (CARVALHO, etall 2005,)

O Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) foi instituído pela Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto 99.274, de 06 de junho de 1990. É constituído pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental no Brasil. Atua a partir da ação articulada e coordenada dos órgãos e entidades que integram o sistema, em âmbito federal, estadual e municipal, que deverão elaborar normas e padrões supletivas e complementares de forma a harmonizar práticas específicas que se complementam nos três níveis de governo, considerando o acesso da opinião pública às informações relativas agressões ao meio ambiente e às ações de proteção ambiental, na forma estabelecida pelo CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente). (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2012).

Nesse contexto são concebidos os Conselhos Municipais do Meio ambiente – COMDEMAS

... constituem-se normalmente em órgãos públicos de composição paritária entre a sociedade e o governo, criados por lei, regidos por regulamentos aprovados por seu plenário, tendo caráter obrigatório uma vez que os repasses de recursos financeiros ficam condicionados à sua existência, e que assumem atribuições consultiva, deliberativas e/ou de controle. [...] Os conselhos municipais aprofundam o conteúdo democrático na gestão das políticas públicas e aumentam a eficiência destas por meio do controle social. (GOMES, 2003, p. 51)

São órgãos de participação popular na administração pública, que buscam melhorar a qualidade de vida de todos os cidadãos, o que segundo Rosado (2010) não pode ser responsabilidade exclusiva dos governos.[...] pois a pauta ambiental é essencial para a humanidade. Deliberam sobre diretrizes, políticas, normas e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional, para preservação e conservação do meio ambiente, constituindo-se num instrumento de exercício de democracia, educação para a cidadania e convívio entre os diferentes setores da sociedade. Segundo Piper

os conselhos são espaços públicos que gozam de autonomia, esfera pública que não é meramente estatal mas espaço de co-gestão para as decisões de políticas públicas, que tornam o aparelho estatal mais permeável e sensível às demandas éticas das sociedades atuais e possibilita ao cidadão inserção e segurança na expressão e defesa de seus interesses. (2010, p. 26)

Para o autor, através da ação do conselho municipal de meio ambiente, é possível estimular a formulação e execução descentralizada das políticas ambientais, aproximando as demandas públicas e a comunidade da gestão governamental, tendo como resultado atividades concretas que atendam aos interesses das comunidades ampliando a atuação da administração pública. Piper destaca ainda, que o conselho municipal do meio ambiente deverá ter caráter deliberativo e consultivo, não podendo assumir o caráter de assessoramento da administração pública para não denotar subordinação à mesma.

Assim, pode-se dizer que os conselhos municipais do meio ambiente constituem um espaço institucional, aglutinador, catalisador e articulador dos atores e da política ambiental e permitem melhorar a gestão ambiental e elevar o nível de consciência ambiental. Para Aprece (ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS E PREFEITOS DO CE, 2012) - os conselhos municipais do meio ambiente têm como principais competência: estabelecer as diretrizes básicas da Política Municipal de Meio Ambiente visando a sustentabilidade; instituir normas de prevenção, controle e monitoramento do Meio ambiente; propor planos, projetos, programas e ações de expansão e desenvolvimento da cidade que visem a proteção, conservação e o uso sustentável ambiental. Os seus objetivos deverão contemplar: a Conscientização e sensibilização dos administradores e demais lideranças dos municípios da importância do planejamento, da preservação, do controle, da gestão, do monitoramento e avaliação dos assuntos relacionados ao meio ambiente local; a habilitação e garantia da participação do município na execução da Política Estadual do Meio

Ambiente; propiciar a integração das ações de conservação e uso sustentável do meio ambiente nos três níveis de governo: federal, estadual e municipal; o assessoramento do Chefe do Poder Executivo Local na gestão de meios técnicos e administrativos adequados à fiscalização de atividades de impacto local e o respectivo licenciamento ambiental; estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle, recuperação e a manutenção da qualidade ambiental do município, respeitando-se a legislação federal e estadual pertinentes; influenciar diretamente o dinâmico procedimento de revisão e atualização da legislação ambiental do município; constituir-se no mais importante instrumento de gestão ambiental local.

### **3 O Comdema em Santo Ângelo/RS**

Integrante do grupo de municípios originário dos antigos “Sete Povos das Missões”, localizado no noroeste do Rio Grande do Sul, região caracterizada por apresentar um ambiente físico no qual prevalece o clima Sub-tropical, relevo sem grandes elevações, cobertura vegetal originalmente constituída por floresta latifoliada e campos utilizados para criação de gado, além da abundância de recursos hídricos; economia baseada na produção primária, com destaque para o cultivo do trigo e da soja o que teve como consequência sérios problemas sociais e ambientais dentre os quais destacam-se a evasão da população jovem, o analfabetismo, o desmatamento. No município de Santo Ângelo, em decorrência da forma como a população se relaciona com o ambiente natural, resultam problemas ambientais dentre os quais se destacam , a poluição da água, a redução da biodiversidade, a poluição visual, a poluição da água, a necessidade de coleta e tratamento de esgoto , a poluição sonora, a destinação indevida dos resíduos rurais e urbanos, a degradação dos solos e a contaminação e o assoreamento dos recursos hídricos, a criminalidade, o crescimento do uso das droga, a má destinação dos resíduos urbanos e rurais (NOGUEIRA, 2007, 2010).

Entendendo que grande parte dos problemas que afetam o meio ambiente e a qualidade de vida das pessoas ocorre no município e é nele que podem ser empreendidas ações capazes de preveni-las e solucioná-las, o poder público municipal, através do Decreto nº 956 de 30/3/1984 implantou o Comdema, com caráter consultivo, deliberativo e de cooperação com o poder público municipal, com a incumbência de analisar, planejar, deliberar, emitir parecer, assessorar e propor medidas visando a preservação do meio ambiente do município. Sua implantação assumiu um caráter de vanguarda no Rio Grande do Sul pois o primeiro conselho de meio ambiente implantado no estado, com a participação de seis instituições governamentais e nove não governamentais.

No decorrer de suas atividades, o Comdema passou por alterações, em relação a sua composição em 1993 (Decretonº 2. 213), 2002 (Lei 2.510) e hoje (2013) é integrado por 11

instituições governamentais e treze não governamentais, preservando a mesma atribuição. São elas: governamentais (Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Educação; 14º Coordenadora Regional de – 14º CRE; Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Agronegócio; 2º Pelotão de Polícia Ambiental de Santo Ângelo; Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN; IBAMA; Secretaria Municipal do Meio Ambiente). Não governamentais (ASCAR – EMATER; Associação de Reflorestamento – ARFOM; Associação Comercial e Industrial, Serviços e Agropecuária de Santo Ângelo – ACISA; Associação de Separadores de Resíduos Recicláveis – Ecos do Verde; Sindicato dos Trabalhadores Rurais; Universidade Regional Integrada – URI; Associações ou Núcleo de Bairros ou Distritos do Município; Inspeção do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA-RS; Associação Preservacionista – PRESERVAR; Organização não Governamental ECO Global Missões).

Através desta mesma lei, 2510/02, o conselho assumiu caráter consultivo, deliberativo e normativo, com a responsabilidade de acompanhar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, com as funções de:

- Acompanhar o licenciamento e o monitoramento de atividades potencialmente geradoras de degradação ambiental.
- Deliberar, em grau de recurso, sobre as penalidades e licenças ambientais emitidas pelo poder Público Municipal.
- Sugerir alterações na legislação vigente, com vistas a proteção ambiental.
- Manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o município e organizações públicas e privadas.
- Integração com órgãos estaduais, federais, internacionais e outros municípios no que diz respeito a questões ambientais.
- Promover encontros, palestras ou outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente.
- Participar das atividades correlatas de competência de outros órgão ou conselhos.
- Examinar qualquer matéria em tramitação no município que envolva questões ambientais a pedido do Executivo Municipal ou por solicitação de no mínimo um terço de seus membros.
- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo município à gestão ambiental.
- Elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação do Chefe do Executivo Municipal.
- Exercer outras funções que lhes forem dele

Os representantes das instituições que integram o conselho (conselheiros) têm como dever, discutir a pauta da reunião (mensal) previamente, no âmbito de sua entidade representada, participar efetivamente das ações propostas e desenvolvidas pelo conselho, conhecer profundamente a lei de

instituição do conselho e seu regimento interno, conhecer minimamente a legislação ambiental e capacitar-se de forma continuada. Estar ciente de suas responsabilidades frente à instituição que representa e, principalmente, frente à comunidade.

Para ALMEIDA (2007) pode-se destacar entre as atividades mais as importantes realizadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, de Santo Ângelo, sua atuação nos projetos: Remodelação da Praça Rio Branco, Remodelação da Praça Pinheiro Machado, Arborização Urbana além de atuação através de suas Câmaras Técnicas, as quais emitem parecer técnico nas áreas de Arborização e Urbanismo, Controle de Qualidade Ambiental e Educação Ambiental; no Programa Municipal de Educação Ambiental – Educação para a Cidadania Ambiental; na elaboração do Plano Diretor, na Elaboração do Plano Ambiental Municipal, na elaboração da minuta de gestão compartilhada com a Corsan, no Plano Municipal de Resíduos Sólidos, na implantação da coleta seletiva e participação nas campanhas de conscientização sobre a importância da mesma, na estruturação e implantação do Departamento Municipal de Meio Ambiente e também na sua instalação física, na emissão de laudos, pareceres e resoluções, na constituição da Jara, na gestão da destinação dos resíduos sólidos do município, atuação junto ao grupo de trabalho que tratou do tema da polinose (Associação de Asmáticos de Santo Ângelo e URI, campus de Santo Ângelo, aporte de recursos para o Fundema. A atuação nesses projetos teve grande repercussão em âmbito municipal, levantando muitas vezes muita polêmica como ocorre sempre quando são muitos os interesses em relação às questões tratadas.

Juntamente com o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) ,o Departamento Municipal do Meio Ambiente (DEMAM) e Os Órgãos Seccionais, o COMDEMA integra o Sistema Municipal de Proteção Ambiental instituído pela Lei nº 2510/02. Todos juntos, integram o SISNAMA.

#### Os recursos do FUMDEMA

... são oriundos de dotações próprias do orçamento municipal, taxas de licenciamento ambiental e demais serviços prestados pelo órgão ambiental, multas aplicadas pelo setor de fiscalização ambiental, contribuições, subvenções, auxílios, convênios, contratos e doações de importâncias, valores, bens e imóveis, acordos extrajudiciais e de condenações judiciais (CARDOSO e HÜLLER, 2010, 236).

destinam-se à aquisição de material permanente e de consumo, convênio e capacitação de servidores e de outros instrumentos necessários à desenvolvimento e execução da política de proteção do meio ambiente no município. Sua administração é feita pelo DEMAM que deverá estabelecer políticas de aplicação dos recursos tendo que submeter ao COMDEMA o plano de aplicação dos mesmos. Parte destes recursos deverá ser destinada para convênios que consistem em

incentivos a projetos ambientais e subvenções sociais, selecionados a partir de submissão a editais aos quais poderão participar educandários, ONGs e associações interessadas que desenvolvam trabalhos com enfoque em preservação e educação ambiental. Que envolvam a comunidade escolar e conscientizem as novas gerações a respeito do assunto.

O DEMAM criado pela mesma lei (nº 2510/02), por sua vez, é o órgão executivo com atribuição, no que compete ao município, de executar a política municipal do meio ambiente local, integrado por uma diretoria, uma coordenadoria de planejamento ambiental, uma coordenadoria de licenciamento e controle ambiental, um núcleo técnico e fiscais ambientais.

Dentre as competências do DEMAM tem-se: Executar, diretamente e indiretamente, a política ambiental do município; Coordenar ações e executar a planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental bem como estudar, definir e propor normas técnicas, legais e procedimentos a serem regulamentados pelo COMDEMA, visando a proteção ambiental no município; Identificar, implantar, administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas, obedecendo a legislação estadual e federal existentes; Informar a população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, a presença de substâncias potencialmente nocivas à saúde, no meio ambiente e nos alimentos, bem como os resultados dos monitoramentos e auditorias, que proceder; Incentivar, difundir e executar direta ou indiretamente a pesquisa, o desenvolvimento, a implantação e a capacitação tecnológica para a resolução dos problemas ambientais; Participar da elaboração zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo na zona urbana e rural; Exercer a vigilância ambiental e o poder de polícia municipal; Propor medidas para disciplinar a restrição à participação em concorrências públicas e ao acesso a benefícios fiscais e créditos oficiais às pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de degradação do meio ambiente, administrativas ou judicialmente; Promover medidas e tomar providências para o cumprimento das decisões administrativas e judiciais relacionadas a área ambiental; Comunicar ao órgão competente do Ministério Público os fatos que possam determinar a atuação civil ou criminal; Incentivar a comunidade a executar práticas de preservação e recuperação do meio ambiente; Controlar a fiscalização, em conjunto com os demais órgãos competentes, a produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias, bem como o uso de técnicas, métodos e instalação que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e do meio ambiente; Fiscalizar a destinação adequada dos resíduos sólidos e demais agentes de poluição no município; Conceder, sem prejuízo de outras licenças e observadas a legislação vigente e a Resolução CONSEMA 102/05, o licenciamento ambiental; Observadas as disposições do TÍTULO

IV desta lei, determinar, quando necessário, a realização de Estudo de Impacto Ambiental na implantação de atividades socioeconômicas potencialmente causadoras de impacto ambiental. Promover a captação de recursos junto a órgãos e entidades públicas e privadas e orientar aplicação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das atividades relacionadas com a proteção, conservação, recuperação, pesquisa e melhoria do meio ambiente; Convocar audiências públicas, quando necessários, nos termos da legislação vigente, firmar convênios e protocolos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando à execução das suas competências indicadas nesta lei.

Com a posse da nova administração municipal em 1/1/2013, está tramitando a proposta de transformação do Departamento Municipal do Meio Ambiente em Secretaria Municipal de Proteção Ambiental. Assim será alterada a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo do Sistema Municipal de Proteção Ambiental, mudança esta que espera-se que venha contemplar os anseios e necessidades da comunidade local.

#### **4 Conclusão**

Os conselhos municipais são órgãos de participação popular na administração pública, auxiliares do processo decisório, através da promoção da responsabilidade compartilhada e democrática. Ajudam a mitigar a centralização administrativa e contam com a participação dos diferentes setores da sociedade civil cujas decisões são tomadas após amplo debate de preferências da comunidade local.

A implantação do Conselho Municipal do Meio Ambiente em Santo Ângelo, RS, foi uma atitude de vanguarda visto que foi o primeiro município do estado a realizar esta implantação, no ano de 1984. Até esta data ainda não existiam nem a Fepam, nem o Ibama, reconhecidas instituições no trato das questões ambientais.

Para que o conselho possa efetivamente desempenhar sua função de incentivar a municipalidade a implementar políticas públicas ambientais visando a sustentabilidade e a qualidade de vida da população, faz-se necessário que o mesmo seja participativo, paritário, deliberativo, seus integrantes tenham conhecimento dos projetos em andamento, ser ouvido, pelo poder público, que os projetos municipais sejam levados para apreciação do conselho, que todos trabalhem de forma integrada, que seu trabalho seja divulgado e respeitado.

Dentre os principais desafios para o bom desempenho do conselho destaca-se ainda: falta de prática de participação; falta discutir a pauta antes nas entidades (representatividade); pressões políticas; o papel do Conselho nem sempre é compreendido; descompromisso de entidades e/ou representantes; falta de valorização do trabalho do Conselho por parte do Poder Público que muitas



vezes o considera um “estorvo”; desconhecimento por parte da comunidade em geral sobre o papel do Conselho e sua importância para o município.

### **Referências**

ALCÂNTARA, Leonardo Alejandro Gomide. Democracia Dialógica nos Conselhos Municipais de Meio Ambiente. **III Encontro da ANPPAS**. 23 a 26 de maio de 2006

Brasília – DF

ALMEIDA, Nelson Lopes. Os Desafios do Conselho Municipal de Meio Ambiente com a Municipalização do Licenciamento Ambiental. **Palestra Realizada na Câmara Municipal de Vereadores**. 15 de junho de 2007. Erechim-RS.

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS E PREFEITOS DO CEARÁ. MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA FORMAÇÃO DOS COMDEMAS -CONSELHOS MUNICIPAIS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE Disponível em:

[www.aprece.org.br/site/downloads/MANUALCOMDEMASAPRECE\\_800711](http://www.aprece.org.br/site/downloads/MANUALCOMDEMASAPRECE_800711)

Acesso em: 20/1/2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei Federal nº 6.938 de 21 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente. In: **Leis, 1981**. Disponível em [HTTP//WWW.mma.gov.br](http://WWW.mma.gov.br). Acesso em 20/1/2012.

CARDOSO, Antonio e Hüller, Alexandre. in: Hüller, Alexandre (org). **Gestão ambiental nos municípios: instrumentos e experiências na administração pública**. Santo Ângelo: Furi, 2010.

CARVALHO, Paulo Gonzaga M. de e outros. Democracia Dialógica nos Conselhos Municipais de Meio Ambiente. **Revista Ambiente e Sociedade**. Volume VIII, nº 1, Jan/Jul, 2005.

GOMES, Eduardo Granha Magalhães. **Conselhos Gestores de Políticas Públicas: Democracia, Controle Social e Instituições**. São Paulo: EAESP/FGV, 2003. Dissertação de Mestrado.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Sistema Nacional do Meio Ambiente**.<http://www.mma.gov.br/port/conama/estr1.cfm> Acesso em 23/9/ 2012

NOGUEIRA, Carmen R. D. Educação Ambiental e as questões ambientais no Município de Santo Ângelo/RS. in: Hüller, Alexandre (org). **Gestão ambiental nos municípios: instrumentos e experiências na administração pública**. Santo Ângelo: Furi, 2010.

NOGUEIRA, Carmen R. D. P. O Turismo, o Reencontro e a Redescoberta da Região das Missões. São Paulo: FFLCH/DG USP, 2007. Tese não publicada

PIEPER, Niro Afonso. Análise Crítica dos Requisitos para a Gestão Ambiental Municipal in: Hüller, Alexandre (org). **Gestão ambiental nos municípios: instrumentos e experiências na administração pública**. Santo Ângelo: Furi, 2010.

ROSADO, Berfran. A Gestão Ambiental no Rio Grande do Sul: Em rede pela Proteção e Sustentabilidade. in: Hüller, Alexandre (org). **Gestão ambiental nos municípios: instrumentos e experiências na administração pública**. Santo Ângelo: Furi, 2010.

SANTO ÂNGELO. Decreto nº 956 de 30 de março de 1984. Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA, e dá outras providências.

SANTO ÂNGELO. Decreto nº 2.213 de 4 de maio de 1993. Reestrutura o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA e dá outras providências.

SANTO ÂNGELO. Lei Municipal nº 2.510 de 2 de janeiro de 2002. Altera a estrutura da administrativa da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo e cria o Sistema Municipal de Proteção Ambiental – SISMMA.